



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional 2ª Região
Divisão de Dívida Ativa da União – PRFN2
EQUIPE NEGOCIA2

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA”; e

AUTOFRANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.176.516/0001-77, neste ato representada por seus administradores SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] 23º alteração

AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.989.018/0001-07, neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] 18º alteração

BRG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.536.852/0001-87; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] 26º alteração

BRN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.569.914/0001-94; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] 27ª alteração

BSC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF 11.106.720/0001-52; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] 7ª alteração

CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.829.861/0001-40; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] 34ª alteração

CARFRANCE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.920.521/0001-44; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] 32ª alteração

CORRETORA DE SEGUROS SHR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.046.958/0001-74; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]

DIREÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.816.450/0001-57; neste ato representada por seus administradores SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], e NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]

EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.888.977/0001-73; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED]

ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.843.720/0001-07; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]

FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.570.598/0001-25; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RNE nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado na [REDACTED];

GB CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.289.308/0001-50; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]

JC BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.238.000/0001-00; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED]

inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

JC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.811.384/0001-70, neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED]
[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

NGN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.453.341/0001-39; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED]
[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

NHN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.505.564/0001-65; neste ato representada por seu administrador **Gregory Habib**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

OPERADORA DE TURISMO TT TOURS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.069.238/0001-24; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED].

PVN VEÍCULOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.492/0001-01; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED].

RNG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.510.173/0001-39; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED].

RPN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.285.950/0001-84; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED]
SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.817.287/0001-80; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED];

SAINT MARTIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.761.346/0001-09; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG

██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████; domiciliado na ██████████.
██████████.

SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.819.488/0001-83; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████ inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████;
██████████;

SECAR PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.987.114/0001-89; neste ato representada por seus administradores SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████,
██████████, e NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████; domiciliado na ██████████
██████████;

SHS LOCAÇÃO DE BENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.795.203/0001-09; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████;
██████████;

SHS PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.764.772/0001-89; neste ato representada por seus administradores SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████,
██████████, e **Gregory Habib**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade RG nº ██████████ e inscrito no CPF nº ██████████, domiciliado na ██████████
██████████;

SNG C. OESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.795.815/0001-72; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████;
██████████;

SNG NORDESTE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.807.608/0001-90; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████
██████████;

SNG RIO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.934.448/0001-40; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████;
██████████;

SNG SP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.816.113/0001-28; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, domiciliado na ██████████
██████████;

SNG SUL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.807.520/0001-79; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SNS AUTOMÓVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.122.071/0001-83; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.529.093/0001-25; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

SPN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.514.987/0001-41; neste ato representada por seu administrador NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

SRR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.474.172/0001-95; neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

TUB PARTICIPAÇÕES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.769.100/0001-09, neste ato representada por seu administrador SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]; e NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

doravante denominadas “DEVEDORAS”.

SÉRGIO HABIB, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED];

NICOLAS HABIB, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do documento de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; domiciliado na [REDACTED];

doravante denominados “FIADORES”;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal das DEVEDORAS junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma a equilibrar os interesses das partes, com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira das DEVEDORAS, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal das DEVEDORAS objeto da presente transação, que totaliza R\$ 681.830.436,94 (seiscentos e oitenta e um milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), é composto:

1.2.1. Pelas inscrições relativas aos débitos previdenciários constantes do Anexo I, que somam R\$ 182.884.280,39 (xxx), atualizados até novembro de 2024; e

1.2.2. Pelas inscrições relativas aos demais débitos constantes do Anexo II, que somam R\$ 487.029.868,83 (xxx), atualizados até novembro de 2024.

1.3. A celebração do presente acordo importa no reconhecimento da existência do grupo econômico de fato entre os DEVEDORES e, consequentemente, na corresponsabilidade entre eles.

1.4. Os valores constantes das cláusulas 1.2 são estimados e podem sofrer alterações e ajustes no momento da consolidação nos sistemas de parcelamento da PGFN – Sispar.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública, e as melhores condições negociais obtidas pelo consenso das partes, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento dos débitos relacionados nos Anexos I e II:

2.1.1. Concessão do desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) incidente sobre a dívida transacionada de natureza previdenciária e não-previdenciária, vedada a redução do montante principal dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo devedor dos débitos listados nos Anexos I e II após a incidência do desconto previsto na cláusula 2.1.1;

2.1.2.1. A amortização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2 será realizada inicialmente contra o saldo dos débitos de natureza previdenciária e, uma vez esgotados tais débitos, os de natureza não previdenciária.

2.1.3. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza previdenciária em 24 (vinte e quatro) prestações mensais lineares.

2.1.4. Pagamento do saldo remanescente dos débitos de natureza não previdenciária em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais escalonadas, da seguinte forma:

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos e amortização com créditos de PF/BCN)	Total amortizado por faixa
1	1	24	0,100%	2,400%
2	25	84	1,627%	97,620%

2.1.5. Havendo saldo remanescente superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, este deverá ser integralmente recolhido quando do pagamento da última parcela prevista.

2.1.6. Os débitos em que a empresa NHN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 12.505.564/0001-65) figura como devedora principal serão quitados à vista, com a aplicação dos mesmos benefícios previstos nas cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 em conta separada, devendo o pagamento ser efetuado juntamente com o pagamento da primeira prestação mensal da transação.

2.2. Os créditos mencionados na cláusula 2.1.2 foram atestados por profissional contábil em laudo apresentado pela DEVEDORA detentora de tais créditos (Anexo V), que certifica a sua existência, regularidade escritural e disponibilidade.

2.3. A CREDORA realizará a análise da regularidade da utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pela DEVEDORA detentora dos aludidos créditos.

2.4. A análise de que trata a cláusula 2.3 poderá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua celebração.

2.5. A DEVEDORA detentora dos créditos mencionados na cláusula 2.1.2 deverá manter, durante todo o período previsto na cláusula 2.4, o atual regime de apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real e a guarda dos livros e documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores utilizados nos respectivos livros fiscais.

2.6. Ocorrendo o indeferimento da utilização dos créditos informados, no todo ou em parte, as DEVEDORAS deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, exclusivamente por meio do REGULARIZE:

I - promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos; ou

II - apresentar impugnação contra o indeferimento dos créditos.

2.6.1. A impugnação e o seu recurso observarão o previsto no Capítulo VII da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

2.6.2. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa, exclusivamente por meio do REGULARIZE, importa na rescisão da transação e:

I - implica o afastamento das reduções concedidas e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

III - impede as DEVEDORAS, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas.

2.7. O valor das parcelas serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.8. O plano de pagamento será consolidado em nome da devedora principal do passivo tributário, JAC BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ 15.238.000/0001-00) e os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

2.9. A transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.10. A formalização da transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelas DEVEDORAS dos débitos transacionados.

2.11. A dívida transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes direitos:

3.1.1. 40% (quarenta por cento) dos recebíveis oriundos dos pagamentos a crédito e/ou débito relativos à prestação de serviços por parte das DEVEDORAS, vinculados aos contratos celebrados entre as empresas integrantes do grupo e o BANCO SEGURO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.264.663/0001-77 (Anexo VI), estando atualmente como contratada a empresa NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.453.341/0001-39;

3.1.2. 7,5% (sete e meio por cento) do faturamento obtido pelas DEVEDORAS com a venda de automóveis e acessórios.

3.1.3. Garantia fidejussória dos sócios-administradores, conforme termos de garantia fidejussória em anexo.

3.2. Havendo, durante a vigência da transação, a celebração de novos contratos ou termos aditivos com a mesma ou outras prestadoras de serviços financeiros e/ou administradoras de cartões de crédito e débito, as DEVEDORAS deverão apresentá-los à CREDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de complementação da garantia descrita na cláusula 3.1.1.

3.3. A penhora descrita nos itens 3.1.1 e 3.1.2 aplicar-se-á ainda que ocorra a antecipação dos recebíveis.

3.4. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, tendo os DEVEDORES o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas

as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.4.1. Após a efetivação da penhora, os DEVEDORES deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento administrativo a ser protocolado via REGULARIZE, a comprovação da notificação e ciência da prestadora de serviço financeiro acerca da formalização da garantia.

3.5. Incidindo as DEVEDORAS em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA, a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo, promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive com pedido de expedição de ofício às prestadoras de serviço financeiro contratadas pelos DEVEDORES, para que procedam ao imediato bloqueio e depósito judicial dos valores oriundos dos pagamentos efetuados em cartão de crédito e/ou débito, ou através de outras transações financeiras.

3.6. Os FIADORES oferecem garantia fidejussória, obrigando-se como devedores solidários à obrigações assumidas nesta transação, desde que os DEVEDORES não o façam nos prazos avençados, comprometendo-se, por seus bens, ao cumprimento do presente termo, obedecidas as disposições dos arts. 818 e seguintes do Código Civil.

3.6.1. A fiança vigorará pelo prazo desta transação se regularmente cumprida ou até o efetivo pagamento dos débitos transacionados, constantes dos ANEXOS I e II.

3.6.2.. A Fiança é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos arts. 835 e 837 do Código Civil.

3.6.3. A obrigação fiduciária se mantém, ainda que ocorridas as hipóteses do art. 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação da dívida, fusão, cisão, incorporação ou sucessão dos DEVEDORES/OU FIADORES.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. Os DEVEDORES e FIADORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada, e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações, recursos e ações (inclusive declaratórias), bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a referida dívida, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Os DEVEDORES e FIADORES renunciam de forma expressa a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objetos os débitos inscritos transacionados, o que deverá ser demonstrado por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

4.3. Caberá aos DEVEDORES e/ou FIADORES no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, peticionarem nos processos judiciais relativos à dívida transacionada para noticiarem a celebração da Transação e desistirem das impugnações, recursos ou ações em curso, além de renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.4. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os DEVEDORES e FIADORES de pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

4.5. Os DEVEDORES autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de

valores relativos a precatórios federais de que seja credor, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

4.6. A amortização dos créditos previstos nas cláusulas 4.5 será realizada na ordem decrescente de vencimento das parcelas do acordo.

5. Dos demais termos e condições

5.1. As DEVEDORAS e os FIADORES autorizam a CREDORA a ter acesso às suas declarações e informações financeiras, além de sua escrituração fiscal.

5.2. Todas as comprovações exigidas neste termo de transação deverão ser cumpridas mediante a apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, serviço “Negociação Individual - Comprovação do cumprimento das obrigações”, com menção expressa ao processo SEI nº 19726.011704/2024-36.

5.3. Ficam mantidas as garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

5.4. As DEVEDORAS declaram que:

5.4.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.4.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União;

5.4.3. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.4.4. Não possuem créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor dos sujeitos passivos.

5.5. As DEVEDORAS E FIADORES obrigam-se a:

5.5.1. Não utilizarem pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.5.2. Fornecerem, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.5.3. Não utilizarem a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.5.4. Renunciarem a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas e declaratórias, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, requerendo a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil;

5.5.5. Manterem a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e procederem a individualização dos valores recolhidos dos respectivos trabalhadores, quando for o caso;

5.5.6. Manterem a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pagarem, parcelarem ou garantirem, mediante depósito judicial em dinheiro, fiança bancária, seguro ou outra modalidade de garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

5.5.7. Manterem-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5.5.8. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.6. A CREDORA obriga-se a:

5.6.1. Notificar as DEVEDORAS sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo para a regularização do vício;

5.6.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvados os dados protegidos por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas do presente acordo;

6.1.2. O descumprimento de quaisquer das condições, cláusulas, obrigações ou compromissos assumidos no presente termo de transação, desde que não sanada a irregularidade no prazo assinalado pela CREDORA;

6.1.3. A constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das DEVEDORAS como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou extinção, por liquidação, das DEVEDORAS;

6.1.5. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.6. A ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação;

6.1.8. A constatação de que foram inverídicas as declarações formalizadas no presente acordo;

6.1.9. A constatação de que as DEVEDORAS E FIADORES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.10. A constatação de que as DEVEDORAS E FIADORES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao pagamento integral da dívida inscrita;

6.1.11. A declaração de inaptidão das DEVEDORAS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.12. O descumprimento das obrigações com o FGTS;

6.1.13. O indeferimento, no todo ou em parte, da amortização do saldo devedor com a utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.2, acaso não adotadas as providências previstas na cláusula 2.6;

6.1.14. O indeferimento da impugnação ou a improcedência do recurso previstos na cláusula 2.6.2, quando não for sucedida do pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão administrativa.

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a execução das garantias eventualmente prestadas judicialmente e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

6.4. As DEVEDORAS E FIADORES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às DEVEDORAS acompanharem a respectiva tramitação.

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2^a Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.4.4. As DEVEDORAS serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultada a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2^a Região.

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas DEVEDORAS, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

7. Das disposições finais

7.1. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no art. 62 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e começará a produzir seus efeitos na data da assinatura do presente termo pelas partes, sob condição suspensiva do pagamento da primeira prestação mensal.

7.2. Consideram-se deferidas e consolidadas as contas da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira prestação mensal acordada.

7.3. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.4. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 6.757/2022, faz-se constar como parte do presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – Listagem dos débitos previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

ANEXO II – Listagem dos demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

ANEXO III – Cartão CNPJ, contrato social e procuração outorgada pelas DEVEDORAS;

ANEXO IV – Declarações do art. 5º, VIII, do art. 36, III e do art. 50, VI a VIII, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;

ANEXO V – Declaração de regularidade escritural e composição dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL;

ANEXO VI - Contrato de prestação de serviços celebrado entre BANCO SEGURO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 10.264.663/0001-77 e a empresa NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 11.453.341/0001-393.1.2.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente
SILVIO BASTOS ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado Digitalmente
JULIANA PITA GUIMARÃES
Procuradora da Fazenda Nacional
Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado Digitalmente
ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO
Chefe da Divisão de Negociação da 2ª Região

Assinado digitalmente

CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região

Assinado digitalmente

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
Subprocuradora Regional da 2ª Região

Assinado digitalmente

DARLON COSTA DUARTE

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos
Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS

Assinado digitalmente

Administrador

Assinado digitalmente

Administrador

Fábio Rodrigues Garcia

Assinado digitalmente

Caroline de Oliveira Prado Moreno

Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Oliveira Prado Moreno, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Garcia, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Habib, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Habib, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pita Guimarães Domingues, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/12/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando de Almeida Dias e Souza, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 17/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Subprocurador(a) Regional**, em 18/12/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina dos Santos Alves, Procurador(a) Regional**, em 19/12/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Bastos Araújo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/12/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 20/12/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19726.011704/2024-36.

SEI nº 46840540